

CONTRATO Nº 135/2025.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Helder Paulo Carneiro, CPF: [REDACTED] brasileiro, casado, Prefeito de Campina Verde, agente político, e a pessoa jurídica **Alto Umarama Combustíveis Ltda**, CNPJ nº 04.748.235/0001-17, situada na AV DOM PEDRO II, 1670, Bairro Custodio Pereira, Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Darizon Santos Palhares, CPF nº [REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de combustíveis, mencionados na Cláusula Primeira para atendimento da frota do Consórcio Amvap Saúde, em conformidade com o Processo Licitatório nº 08/2024 – Credenciamento nº 05/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para a frota do Consórcio Amvap Saúde, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

ITEM CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	
Etanol	92,5 litros	R\$ 3,42	R\$ 316,35
Diesel S10	4434 litros	R\$ 5,64	R\$ 25.007,76
Valor Total: R\$ 25.324,11			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento de combustível será realizado todos os dias úteis da semana, conforme demanda do consórcio.

2.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do consórcio, da seguinte forma:

- Os produtos serão retirados diretamente na bomba de combustível da empresa, mediante apresentação de requisição e autorização por parte da Contratante;
- O Consórcio Amvap Saúde pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços médios semanais registrados na tabela da ANP para o município de Uberlândia, na falta desta, será considerado a tabela média para o estado de Minas Gerais;
- As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota do Consórcio Amvap Saúde, mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista, sendo expressamente proibido o abastecimento em galões, ou em qualquer outro objeto que não seja os veículos da Frota do Consórcio Amvap Saúde.
- Não será aceito serviço em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência e neste contrato.

- 2.3. O credenciado deverá disponibilizar os recursos humanos, necessários ao cumprimento do objeto.
- 2.4. Da comprovação da qualidade do combustível:
- 2.4.1 O Consórcio poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.
- 2.5. As demais condições de execução estão dispostas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. Das Responsabilidades do Credenciado:

- 3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento da requisição/ordem de abastecimento, com a devida comprovação.
- 3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.7. O credenciado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

- 3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.1.20. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.
- 3.1.21. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo.
- 3.1.22. Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.3. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.2.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CREDENCIADOS

- 4.1. Os valores unitários a serem pagos são constantes oriundos da tabela semanal da ANP para o município de Uberlândia, na falta desta, será considerado a tabela média semanal para o estado de Minas Gerais, utilizando para os cálculos até duas casas após a vírgula.

4.2. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

4.2. Os preços unitários do item ARLA 32 serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O fornecimento dos combustíveis e ARLA 32 será apurado semanalmente e medido de acordo com mapa de apuração de abastecimentos realizados pelo credenciado, junto com as requisições/ordem de abastecimento emitidas e devidamente assinadas, devendo ser apresentado no primeiro dia útil seguinte. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

PERÍODO DE APURAÇÃO (PERÍODO NO QUAL SERÃO JUNTADAS TODAS AS REQUISIÇÕES)	DATA PARA FATURAMENTO E BASE DE COLETA DA MÉDIA DE PREÇOS NA TABELA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO
1ª semana: domingo a sábado	Sábado da primeira semana	1º dia útil seguinte após o fechamento da 1ª semana
2ª semana: domingo a sábado	Sábado da segunda semana	1º dia útil seguinte após o fechamento da 2ª semana
3ª semana: domingo a sábado	Sábado da terceira semana	1º dia útil seguinte após o fechamento da 3ª semana
4ª semana: domingo a sábado	Sábado da quarta semana	1º dia útil seguinte após o fechamento da 4ª semana
5ª semana: domingo a sábado	*Sábado da quinta semana*	*1º dia útil seguinte após o fechamento da 5ª semana*

OBS: A quinta semana será apurada, caso no mês tenham 5 semanas.

5.2 A base dos valores unitários para pagamento será considerada a tabela semanal da ANP dos preços médios registrados para o município de Uberlândia, sendo que na falta desta, será considerado a tabela da média para o estado de Minas Gerais.

5.3 Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios da ANP, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

5.3.1. Da justificativa do critério adotado

5.3.1.1. Esta metodologia de medição foi adotada em função de diversos fatores cruciais para a gestão eficiente dos recursos e para garantir a conformidade com as normas estabelecidas

5.3.1.2. A exigência de requisições/autorizações devidamente assinadas para cada transação de combustível promove a transparência nos processos e atribui responsabilidade clara a cada indivíduo envolvido na cadeia de suprimentos. Isso minimiza o risco de uso indevido de recursos e promove a conformidade com as políticas internas.

5.3.1.3. Ao ter uma visão clara e atualizada do consumo de combustível em intervalos semanais, podemos identificar padrões de uso e potenciais áreas de otimização de custos. Isso pode incluir a implementação de medidas para reduzir o consumo excessivo.

5.3.1.4. A disponibilidade regular de dados atualizados permite uma tomada de decisão mais informada e ágil, sendo fundamental para ajustar estratégias operacionais conforme necessário, otimizando a eficiência e a eficácia das operações do posto de combustível.

5.3.1.5. A medição semanal para postos de combustíveis é fundamental para garantir uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com os padrões estabelecidos.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os combustíveis e derivados de petróleo, objeto do presente termo de referência, será atestado o recebimento deles, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (relatório de apuração dos quantitativos demandados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os combustíveis e derivados de petróleo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1 Para fins de apuração do valor devido para pagamento, será efetuado o seguinte cálculo:

a) Ao final de cada período apurado conforme tabela do item 5.1 deste termo, utilizando o valor do preço médio de revenda estabelecido na Tabela Semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

b) Será aplicado o desconto de 1 % (um inteiro por cento) sobre o valor do preço médio de revenda do item anterior. Este valor será o valor estabelecido daquela semana para fins de faturamento do valor unitário na nota fiscal para fins de pagamento.

5.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.3. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente instrumento será extinto mediante as seguintes hipóteses:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na Resolução nº 07/2024.

7.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá como prazo até **30 de dezembro de 2025**, contados a partir de sua assinatura, podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentários para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2025, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.030.10.302.6001.6002.3.3.90.30 - Fonte 1.500.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

marino

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 08/2024 – Credenciamento Público nº 05/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de março de 2025.

Dr. Helder Paulo Carneiro
Presidente do AMVAP SAÚDE
CONTRATANTE

Darizon Santos Palhares
Alto Umuarama Combustíveis Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marina Rodrigues da Silva

CPF/Matrícula: 049.071.351-30

Marina Rodrigues da Silva

Nome: Cláudia Maria Cardoso da Silva

CPF/Matrícula: 001.079.196.56

Cláudia Maria Cardoso da Silva

Marco Túlio
Marco Túlio Gonçalves Silva
Assistente Jurídico
OAB/MG nº 227548

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº135/2025.

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº135/2025.
Contratada: Alto Umuarama Combustíveis Ltda, CNPJ nº
04.748.235/0001-17, para aquisição de combustíveis para a
frota do Consórcio Amvap Saúde. Valor total do contrato: R\$
25.324,11 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e
onze centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 08/2024 –
Credenciamento nº 05/2024. Vigência: de 17/03/2025 a
30/12/2025. Acesso na íntegra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 17 de março de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Marina Rodrigues da Silva
Código Identificador:AC350E2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 01/04/2025. Edição 3991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>